



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 004/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER E A REGIÃO
SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION &
VISITORS BUREAU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua José Ferreira Ramos, nº 22, Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por **GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.829.617/0001-75, com sede na Rua José Ferreira Ramos, 22, Centro, no município de Atílio Vivacqua - ES, e-mail: regiaosulcapixabadosvalescafe@gmail.com, representada pela Sr.^a **SUÉLY VILELA BAIENSE CRISTOFORI**, portadora do RG nº. 2.013.166 – SSP-ES e inscrita no CPF sob o nº 103.207.087-05, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **2026-N4V00**, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DE CENOGRAFIA E ESTANDE INSTITUCIONAL DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) VALES E CAFÉ PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.**

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I-delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II-prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de



Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.1. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 90 (noventa) dias, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, à conta da dotação orçamentária:

• **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 1025 – Fonte: 2.500.0000.0000.

CLAUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.1.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.1.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.



5.1.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Conforme o art. 359, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381/2025, os recursos da COSIP poderão ser utilizados para iluminação decorativa ou com finalidade cultural, esportiva e de lazer em bens públicos, monumentos e eventos, abrangendo inclusive a energia consumida. Dessa forma, a utilização dos recursos da COSIP deverá observar integralmente o disposto na Emenda Constitucional nº 132/2023 e na Lei Municipal nº 1.381/2025, sendo vedada qualquer aplicação para finalidades não previstas em lei.

6.2. Para garantir transparência e rastreabilidade dos gastos, o Termo de Colaboração deverá prever a abertura de duas contas bancárias distintas, sendo:

- I- Uma conta específica para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- II- Uma conta exclusiva para movimentação dos recursos da COSIP.

6.3. Será vedada a realização de pagamentos administrativos, custos indiretos ou despesas não relacionadas à iluminação cultural com a fonte COSIP. A OSC poderá utilizar até 4% (quatro por cento) do valor global do edital para cobrir custos indiretos, conforme o art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que tais valores sejam custeados exclusivamente com os recursos do Fundo Municipal de Cultura, não sendo admitida qualquer utilização desses percentuais com recursos da COSIP.

6.4. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.5. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.7. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC



7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.1.1. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016; VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV - publicar, no Órgão Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;



- XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e
- XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.1.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X - permitir o livre acesso do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:



- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXIII - Fica, a OSC, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização dos shows – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de



Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

8.1.1. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

8.1.2. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

8.1.3. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

8.1.4. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou I

I - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



9.3. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

9.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

9.5. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

9.6. Para fins do disposto no item 9.5, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.1.1. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

10.1.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.1.3. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

10.1.5. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.1.6. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Atílio Vivacqua, ou



seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

10.1.7. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- V - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VI - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- VII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

11.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do item 11.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES



12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos decorrentes deste instrumento, tais como equipamentos de iluminação ou quaisquer outros bens permanentes necessários à execução do objeto, serão de propriedade pública e, ao término da parceria, deverão retornar ao Município de Atílio Vivacqua.

12.4. A organização da sociedade civil deverá manter controle e registro dos bens adquiridos, preservá-los em perfeito estado de conservação e colocá-los à disposição para vistoria, sendo vedada a alienação, cessão, empréstimo ou qualquer forma de transferência a terceiros sem prévia autorização expressa do Município de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II- por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



13.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

13.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.6. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

13.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Atílio Vivacqua quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

14.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.



15.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

15.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

15.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

15.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.6. As informações de que trata o item anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

15.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

15.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no item 15.5.

15.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do item 15.5.

15.10. Na hipótese de a análise de que trata o item 15.7. concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de



Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

15.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando foro caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

15.12. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata o item 15.10, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.13. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
 - a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
 - b) na análise de que trata o item 15.3, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



15.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata item 15.8, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

15.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu a decisão; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

15.20. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

15.20.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

15.21. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

- I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;
- II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



16.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

16.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Atílio Vivacqua, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

16.5. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

17.1. A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

18.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.2. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



20.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes.

20.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 21 de maio de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
GESTORA

REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)



RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026

Processo Administrativo Nº: 2026-N4V00

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES e REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DE CENOGRAFIA E ESTANDE INSTITUCIONAL DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) VALES E CAFÉ PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026.

Do Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Da dotação Orçamentária

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 1025 – Fonte: 2.500.0000.0000.

Vigência: 21/05/2026 a 18/08/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de maio de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal



Região Sul
Capixaba dos
Vales e Café

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome	Região Sul Capixaba dos Vales e Café Convention Visitors & Bureau		
CNPJ	04.829.617/0001-75	Ano de início de atividades	2001
Responsável / coordenador	Suély Baiense Vilela Cristófori		
Cpf responsável	103.207.087-05		
Telefone	(28) 999437616		
Endereço	Fazenda Morubia, S/N, Área Rural		
Município	Muqui /ES CEP 29480-000		
E-mail	suelybaienselol@gmail.com		
Forma de organização (X) Entidade privada sem fins lucrativos () Sociedades cooperativas () Organizações religiosas			
Histórico do empreendimento A Instância de Governança possui um histórico de 22 anos de atuação. Iniciou suas atividades como um consórcio intermunicipal e, em 2020, constituiu-se como associação sem fins lucrativos, sob a égide da Lei nº 13.019/2014. Atualmente, a região integra cinco municípios: Apiacá, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul e Muqui.			
Relação das atividades desenvolvidas Somos a entidade responsável pela interlocução das políticas públicas de regionalização do turismo na Região Vales e Café, no Sul Capixaba. Composta por cinco municípios, nossa missão é desenvolver o turismo sustentável por meio de ações que fortaleçam o arranjo turístico nos âmbitos estadual, nacional e internacional. Buscamos gerar oportunidades de negócios para nossos mantenedores e associados, fomentando o desenvolvimento socioeconômico de toda a região. Nossas principais frentes de atuação: Gestão e Articulação Regional: Fortalecimento da governança e integração entre os Municípios. Planejamento e Recursos: Elaboração de planejamento estratégico e captação de recursos para projetos			



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

turísticos, em parceria com as gestões municipais.

Promoção e Mercado: Divulgação do destino "Vales e Café" e fomento a novas oportunidades de negócios.

Capacitação: Programas de qualificação profissional para o setor turístico regional.

DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta Corrente	Nome
021	128	3632655-1	REGIAO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFE CONVENTION VISITORS BUREAU CNPJ: 04.829.617/0001-75

A - DA ENTIDADE

I – Região Sul Capixaba dos Vales e Café Convention Visitors & Bureau

CNPJ: 04.829.617/0001-75

Endereço: Rua José Ferreira Ramos, 22, Centro

Cidade: Atílio Vivacqua

UF: ES

CEP: 29490-000

DD:

28

Telefone:

-

Celular:

28 99959-6909

E-mail: regiaosulcapixabadosvalsecafe@gmail.com

Site: www.valsecafe.org.br

B – PROJETO

Título do projeto: Contratação de serviços especializados de planejamento, criação, produção e montagem de cenografia e estande institucional da Instância de Governança Regional (IGR) Vales e Café para a Feira dos Municípios.

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início | maio de 2026

Término | maio de 2026

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO



A Feira dos Municípios constitui-se como o principal evento de promoção do Turismo Capixaba, reunindo expressivo público local e regional, sendo fundamental a participação de Atílio Vivacqua.

A contratação de serviços especializados de cenografia para o estande institucional do Município de Atílio Vivacqua na Feira dos Municípios 2026 configura medida essencial e estratégica para a Administração Pública, uma vez que o evento representa a maior vitrine de visibilidade cultural, turística e econômica do Estado do Espírito Santo. Para que o município consiga competir de forma qualificada na atração de fluxos turísticos e novos investimentos, faz-se indispensável uma estrutura física que materialize sua identidade histórica, suas riquezas naturais e seu potencial produtivo de maneira profissional e impactante. A cenografia sob medida não se limita à mera decoração, mas atua como uma ferramenta técnica de marketing territorial, capaz de criar espaços funcionais de negócios para os produtores locais e ambientes interativos que gerem engajamento espontâneo do público e divulgação orgânica da cidade nas mídias sociais. Ademais, o investimento justifica-se pelo estrito cumprimento das metas fixadas no Plano Municipal de Turismo e pela necessidade de integração conceitual com as diretrizes da Instância de Governança Regional Vales e Café, garantindo que Atílio Vivacqua se posicione de forma harmoniosa no território. Sob o aspecto operacional, a transferência dessa responsabilidade para profissionais especializados assegura a total observância das rigorosas normas de segurança e engenharia exigidas pela organização do evento, mitigando riscos estruturais e assegurando o pleno retorno do interesse público por meio do fortalecimento do comércio, do artesanato e da agroindústria locais.

A cenografia especializada contribui significativamente para a valorização do Município atraindo público de diversas localidades e promovendo maior integração entre cultura, lazer e turismo. Além do impacto visual no evento, a cenografia estimula a economia local, gerando movimentação no comércio, nos serviços e no setor turístico por meio da divulgação do Município num centro de grande fluxo de pessoas.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Região Sul Capixaba dos Vales e Café é um destino turístico estratégico, composto por cinco municípios que harmonizam lazer, belezas naturais, cultura e um ambiente de negócios próspero. A região abriga o principal polo de mármore e granito do Brasil e preserva um vasto patrimônio histórico, com palacetes e casarios coloniais tombados que resgatam as tradições dos imigrantes libaneses, italianos e portugueses, além do legado da era de ouro do café. Tudo isso emoldurado por montanhas, vales e paisagens de tirar o fôlego em Apiacá, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul e Muqui.

Nos últimos anos, a região deu saltos significativos na profissionalização de sua governança. A transição para uma associação sem fins lucrativos permitiu uma articulação mais ágil com a ADERES e a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR/ES), resultando na captação de recursos e na inclusão efetiva de empreendedores locais em feiras de grande porte. Atualmente, a gestão foca no planejamento estratégico



compartilhado, na qualificação do setor e no fortalecimento do "Mapa do Turismo Brasileiro", consolidando a Região Vales e Café como um destino competitivo e pronto para o mercado nacional e internacional.

Apesar dos avanços institucionais na organização da governança regional, ainda persistem desafios relacionados à consolidação da imagem do destino, à ampliação da visibilidade no mercado e à inserção qualificada dos empreendedores locais em espaços de promoção e comercialização.

Observa-se que grande parte dos empreendedores da cadeia produtiva do turismo, especialmente aqueles vinculados à agroindústria, ao artesanato e às manifestações culturais, enfrenta limitações no acesso a canais estruturados de divulgação e comercialização. Tal cenário reforça a necessidade de estratégias que promovam a integração entre os atores regionais e ampliem as oportunidades de exposição e geração de negócios.

Nesse sentido, a participação em eventos de grande porte, como a Feira dos Municípios, apresenta-se como uma oportunidade estratégica para fortalecer a presença institucional da região, ampliar sua visibilidade e consolidar sua inserção no mercado turístico estadual.

IV – JUSTIFICATIVA

Espírito Santo consolida-se como um estado de forte vocação turística em seus 78 municípios, abrigando cerca de 4 milhões de habitantes (IBGE/2022). Nesse cenário, a Feira dos Municípios configura-se como uma vitrine estratégica para a promoção de ativos culturais, naturais e, primordialmente, dos pequenos negócios locais.

A Região Turística Sul Capixaba dos Vales e Café, composta por Apiacá, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul e Muqui, possui uma população estimada em 252 mil habitantes e um vasto potencial de mercado. A participação no evento visa projetar a cadeia produtiva regional, composta majoritariamente por micro e pequenas empresas (MPEs) e empreendedores individuais.

A coordenação da Instância de Governança (Convention) é o elo fundamental para assegurar que a exposição dos municípios atenda aos padrões de excelência exigidos pelo mercado. Fortalecer essa cadeia produtiva significa, na prática, impulsionar o desenvolvimento socioeconômico regional, alinhando-se diretamente às políticas de fomento ao empreendedorismo e à geração de renda preconizadas pela



ADERES.

A Feira dos Municípios constitui-se como um dos principais eventos de promoção territorial do Espírito Santo, reunindo, em um mesmo espaço, representantes institucionais, empreendedores, manifestações culturais e produtos regionais, configurando-se como uma vitrine estratégica para divulgação e fortalecimento das economias locais.

A participação da Região Sul Capixaba dos Vales e Café neste evento justifica-se pela necessidade de ampliar a visibilidade do destino turístico, fortalecer sua identidade territorial e promover a inserção qualificada dos empreendedores locais em ambientes de exposição e comercialização.

A atuação da instância de governança regional é fundamental para assegurar a organização, a representatividade e a qualidade da participação dos municípios, garantindo que as ações desenvolvidas estejam alinhadas às políticas públicas de turismo e desenvolvimento econômico.

Além disso, o projeto contribui diretamente para a valorização da cultura local, para o fortalecimento dos pequenos negócios e para a promoção integrada dos municípios, potencializando a geração de oportunidades e o desenvolvimento regional de forma sustentável.

Dessa forma, a iniciativa está em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, ao promover o interesse público por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais, da valorização cultural e da dinamização da economia regional.

V – OBJETIVOS

Objetivo Geral

Contratação de serviços especializados de planejamento, criação, produção e montagem de cenografia e estande institucional da Instância de Governança Regional (IGR) Vales e Café para a Feira dos Municípios 2026.

Objetivos Específicos

- 1) Desenvolver projeto cenográfico temático e integrado que represente a identidade cultural, turística e econômica da Região Vales e Café na Feira dos Municípios 2026.
- 2) Estruturar estande institucional funcional, acessível e visualmente atrativo, proporcionando ambiente adequado para promoção dos municípios participantes e atendimento ao público visitante.



- 3) Produzir e instalar elementos cenográficos, comunicação visual, ambientação temática e mobiliário necessários para a composição do espaço institucional da região.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Público-Alvo Direto: Visitantes da Feira dos Municípios, integrantes de grupos culturais e folclóricos, artesãos e empreendedores dos municípios da região.

Público-Alvo Indireto: População dos cinco municípios que integram a Região Sul Capixaba dos Vales e Café (Apiacá, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul e Muqui), alcançada por meio de ações de divulgação e promoção institucional

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os cinco municípios estarão reunidos em um espaço de 425 m² sob a coordenação da Instância de Governança (Convention). Dentro desta área, cada município contará com um estande individual de 27 m², destinado às suas apresentações comerciais e institucionais.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que o projeto contribua para o fortalecimento da presença institucional da Região Vales e Café na Feira dos Municípios, promovendo sua consolidação como destino turístico relevante no cenário estadual.

Como resultado, pretende-se ampliar a visibilidade dos produtos e serviços regionais, fortalecer a identidade cultural dos municípios participantes e proporcionar maior inserção dos empreendedores locais em espaços de promoção e comercialização.

Adicionalmente, espera-se fomentar o interesse do público visitante pela região, por meio de experiências culturais, sensoriais e informativas, contribuindo para a valorização dos ativos turísticos e para o fortalecimento do arranjo produtivo local.

Por fim, o projeto busca consolidar a atuação da instância de Governança regional como articuladora do desenvolvimento turístico, promovendo integração entre os atores envolvidos e ampliando as oportunidades de desenvolvimento socioeconômico da região.



DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Fortalecer a promoção turística da Região Vales e Café, por meio da participação qualificada de empreendedores e instituições na Feira dos Municípios 2026	- Realizar articulação institucional; - Selecionar empreendedores; - Organizar logística; - Estruturar o estande com ambientação temática.	- Realizar no mínimo 10 reuniões; - Garantir participação dos 5 municípios; - Envolver a participação de empreendedores; - Implantar 01 estande estruturado da região	Participação organizada, qualificada e representativa da Região na Feira
2	Ampliar a visibilidade e a comercialização dos produtos e serviços regionais, especialmente da agroindústria, artesanato e manifestações culturais	- Realizar exposição e comercialização de produtos; - Promover degustações; - Executar apresentações culturais.	- Garantir participação mínima de 10 empreendedores; - Realizar degustações durante todo o evento; - Realizar no mínimo 8 apresentações culturais;	Ampliação da visibilidade e valorização dos produtos e serviços regionais
3	Estimular a atração e o engajamento do público visitante, proporcionando experiências culturais, sensoriais e informativas no estande da região	- Realizar atendimento ao público; - Promover abordagem ativa; - Distribuir materiais informativos; - Registrar interações e atividades realizadas	- Executar atendimento contínuo durante todo o período do evento; - Realizar distribuição integral dos materiais produzidos; - Registrar as atividades desenvolvidas	Engajamento do público evidenciado por registros das interações e atividades realizadas no estande



Região Sul
Capixaba dos
Vales e Café

X– COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O processo de avaliação será realizado de forma contínua, abrangendo todas as etapas de execução do projeto, com base no acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas.

Serão utilizados instrumentos de monitoramento como registros documentais, relatórios técnicos, registros fotográficos e evidências das ações realizadas, permitindo a verificação do cumprimento dos objetivos propostos e da execução das atividades previstas.

A avaliação considerará aspectos relacionados à organização da participação institucional, à execução das ações de promoção e divulgação, à realização das atividades culturais e à efetividade das estratégias de engajamento do público.

Ao final da execução, será elaborado relatório técnico consolidado, contendo a sistematização das ações desenvolvidas, a análise dos resultados alcançados e a apresentação das evidências comprobatórias, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os requisitos de prestação de contas estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014.



**Região Sul
Capixaba dos
Vales e Café**

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Desenvolver projeto cenográfico temático e integrado que represente a identidade cultural, turística e econômica da Região Vales e Café na Feira dos Municípios 2026	01 projeto cenográfico elaborado; 01 identidade visual regional aplicada	Grau de integração visual e representatividade regional	Projeto técnico; registros fotográficos; relatórios técnicos	Análise documental; registro fotográfico; relatório técnico	Coordenação do projeto e equipe técnica	Antes e durante o evento
Estruturar estande institucional funcional, acessível e visualmente atrativo para promoção institucional da região	01 estande institucional implantado de 27 m ²	Qualidade da estrutura, funcionalidade e acessibilidade do espaço	Relatórios; Registros fotográficos	Relatórios técnicos; registros fotográficos; checklist de montagem	Equipe técnica	Durante a montagem e execução
Estimular a atração e o engajamento do público visitante, proporcionando experiências culturais, sensoriais e informativas no estande da região	Materiais produzidos e disponibilizados; Ações de abordagem realizadas; Atividades executadas	Nível de interação e interesse do público nas atividades realizadas	Relatórios de execução; registros fotográficos	Observação direta; Registro das ações realizadas; Evidências fotográficas e relatórios	Equipe Técnica e coordenação	Durante o evento



XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Helen Barboza Lima Livramento – Pedagoga e Técnica em Agronegócio. Diretora Financeira da IGR e Vice Presidente da CAFESUL. Coordenadora do Projeto.

Fernanda Leal Schiavo – Contadora com MBA em Liderança e Desenvolvimento de Equipes. Gerente Administrativa e de Projetos da ACE Muqui.

Jussan Silva e Silva – Advogado, Assessor de Projetos Culturais e Turísticos, Especialista em OSC's, Produtor de Eventos e Analista de Projetos da LICC- SECULT/ES.

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Coordenadora	1	X		Gerenciar o projeto junto aos Municípios, parceiros, equipe e prestadores de serviços.	X		01 mes	Contrato prestador de serviços
Contadora e Produtora de Eventos	1	X		Executar os processos administrativos e de pagamentos		X	01 mes	Contrato prestador de serviços
Advogado e Produtor de Eventos	1	X		Executar os processos administrativos, jurídicos e de contratação dos prestadores de serviços.		X	01 mes	Contrato prestador de serviços



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

				Acompanhar as ações in loco durante o projeto. Coordenar a produção do stand.				
--	--	--	--	---	--	--	--	--



Região Sul Capixaba dos Vales e Café

XII - ORÇAMENTO

O orçamento do presente projeto refere-se a contratação de serviços especializados de planejamento, criação, produção e montagem de cenografia e estande institucional da Instância de Governança Regional (IGR) Vales e Café para a Feira dos Municípios.

A aplicação dos recursos ocorrerá conforme o plano de aplicação aprovado, com o devido registro documental para fins de controle, monitoramento e prestação de contas.

Orçamento da parceria: R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverão ser desembolsados em parcela única.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
Maio de 2026	R\$ 20.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

CUSTEIO / SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ESTIMATIVA DE CUSTOS			
			UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
1	Contratação de serviços especializados de planejamento, criação, produção e montagem de cenografia e estande institucional da Instância de Governança Regional (IGR) Vales e Café para a Feira dos Municípios.	1	SV	20.000,00	20.000,00	20.000,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro que a Região Sul Capixaba dos Vales e Café Convention & Visitors Bureau está ciente e concorda com as disposições previstas neste Plano de Trabalho, na Lei Federal 13.019/2014 e que se responsabiliza, nas penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

Atílio Vivacqua – ES, 19 de maio de 2026.

Suély Baiense Vilela Cristófori

Região Sul Capixaba dos Vales e Café Convention Visitors & Bureau